ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº.007/2020
PROCESSO n. 010/2020.
PREGÃO n.º 005/2020PR

Aos 07/02/2020, O Município de Ouro Verde/SC, inscrito no CNPJ sob n. 80.913.031/0001-72, situado na Rua João Maria Conrado nº 425 Centro Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AMELIO REMOR JUNIOR, portador do CPF:043.920.479-89, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93. Decreto Municipal n. 1518/2006, e N.º 2356/2013, as demais normas legais aplicáveis, autorizado pelo **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n. 005/2020PR RESOLVE**: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), a Empresa **CLEAR LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (10.626.084/0001-27)**Representada neste ato pelo Sr. **GEANCARLO BAZANELA**, portador da RG: 3.474.687-0 e CPF sob nº 033.718.129/28, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

A presente ata, tem por objeto, Registro de Preços para Aquisição eventual e de forma parcelada de próteses dentárias para distribuição gratuita pela Secretaria de Saúde do Município de Ouro Verde – SC, aos seus Munícipes em atendimento aos Programas, especialmente o da Saúde Bucal. Conforme as especificações do **Anexo I** do **Edital de Pregão Presencial Sistema Registro de Preço n.** 005/2020PR, que passa fazer parte, para todos os fins e efeitos, desta ata.

669 - CLEAR LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (10.626.084/0001-27)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	5890 - Confecção de prótese total superior com placas de dente vipi em resina acrílica, com anatomia semelhante ao dente natural, placa base de acrílico/lysandra, plano de cera, montagens, remontagens e acrilização adaptação e desgaste	Und	dentes nexus resina frantins	70	285,00	19.950,00
2	5888 - Confecção de prótese total inferior, com placas de dente vipi em resina acrílica com anatomia semelhante ao	Und	dentes nexus resina frantins	70	280,00	19.600,00

	dente natural, placa base de acrílico/lysandra, plano de cera, montagens, remontagens e acrilização, adaptação e desgaste.					
3	16166 - Reembasamento	Und	dentes nexus resina frantins	30	140,00	4.200,00
4	5884 - Confecção de Prótese Parcial Removível inferior, contendo armação metálica simples base de prova, acrilagem com dentes Vipi em resina acrílica	Und	dentes nexus resina frantins	60	400,00	24.000,00
5	5886 - Confecção de Prótese Parcial Removível superior, contendo armação metálica base de prova, acrilagem com dentes Vipi em resina.	Und	dentes nexus resina frantins	60	395,00	23.700,00
6	6142 - Conserto simples em Prótese	Und	dentes nexus resina frantins	40	50,00	2.000,00
					Total (R$):	93.450,00

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro da proposta mais vantajosa e, segundo sua conveniência, promover as contrações dos licitantes vencedores do pregão;
2.2. A empresa vencedora da licitação deverá coletar no mínimo 03 (três) vezes por semana os moldes e levar ao laboratório para confecções dos mesmos, conforme autorização de fornecimento e especificações e **Anexo I** do presente Edital, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais,
2.2.1. A empresa vencedora deverá entregar as próteses em até **15 dias, junto a Unidade de Saúde do** Municipal, A secretaria solicitante reserva-se no direito por servidor designado de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado.
2.2.3. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência.

2.2.3.1. Os moldes individuais das próteses deverão ser confeccionados por cirurgião dentista habilitado conforme o objeto desta licitação de acordo com as especificações do **Anexo I** do presente Edital, durante o período vigente da ata.
2.2.4. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital.
2.2.5. Caso a confecção das próteses seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização dos mesmo.

Cláusula Terceira – Da validade da Ata

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.
3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de OURO VERDE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao (s) beneficiário (s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.3 - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta – Do equilíbrio econômico-financeiro
4.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Cláusula Quinta – Das obrigações cabe ao município

5.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
5.2. Apresentar Ordem de Compra, especificando a quantidade e o local de entrega;
5.3.Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto oriundo do presente processo;
5.4. Efetuar o pagamento à proponente vencedora;
5.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
5.5.1. Providenciar a publicação resumida da ata proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
5.5.2. Fiscalizar a entrega.

Cláusula Sexta – Das obrigações da Contratada Município
5.1. Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura da ata, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial.
a) Entregar o objeto conforme condições estipuladas no edital e anexos.
b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto.
d). Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

5.2. É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão Presencial.

Cláusula Sétima – Do Controle de Qualidade

7.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o serviços atende às exigências das normas e especificações técnicas.

§ 1º Sendo a inspeção realizada na prestação ou no recebimento serviços, a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento do objeto.

§ 2º O que for feito em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato de seu recebimento, que deverá refazer todo ou complementado. Nestes casos, o prazo para realização do objeto e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

Cláusula Oitava – Do Local e Prazo de Entrega

8.1A empresa vencedora da licitação deverá coletar no mínimo três vezes por semana os moldes e levar ao laboratório para confecções dos mesmos, conforme autorização de fornecimento e especificações e **Anexo I** do Edital, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais,

8.2. A empresa vencedora deverá entregar as próteses em até **15 dias, junto a Unidade de Saúde do** Municipal, A secretaria solicitante reserva-se no direito por servidor designado de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado.

Cláusula Nona das condições de pagamento

9.1 - A Prefeitura de OURO VERDE - SC efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais/serviços.

9.2 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019/2020.

9.3 – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

9.4 – Durante todo o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos que comprovem a sua **regularidade fiscal,** para que a Administração Municipal possa efetuar o pagamento.

Obs: A nota fiscal dera ser enviada no e-mail compras@ouroverde.sc.gov.br

Cláusula Décima das penalidades

10.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será

descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.2.Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e, será descredenciada no Cadastro Municipal de Fornecedores, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) **Não retirar a Nota de Empenho;**
b) **Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa**;
c) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta contrato;
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

10.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) advertência;
b) O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**,** por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
c) A penalidade aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridos, serão cobradas judicialmente.
10.5. Compete ao secretário Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 10.2 e 10.3, alíneas “b” e “c”, e no item 10.3, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
18.6. Da aplicação da penalidade prevista nos itens 10.2 e 10.3 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.
10.6. As sanções previstas no item 10.3, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital.
10.7. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, se for o caso

Cláusula Décima Primeira – do cancelamento da ata de registro de preços

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
11.1.1 - automaticamente:
11.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;
11.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;
11.1.1.3 - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.
11.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
11.2.1 - A pedido, quando:

11.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
11.2.1.2 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
11.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
11.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
11.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;
11.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
11.2.2.3-o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
11.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
11.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
11.2.2.6 – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
11.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou Diário Oficial da União.
11.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
11.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
11.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
11.2.2.6 – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
11.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial dos municípios.

Cláusula Décima Segunda - da publicidade

12.1. O (s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e a(s) especificação(ões) resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Mural Público Municipal, em conformidade com o disposto com a lei 8666/93 .

Cláusula Décima Segunda das disposições finais

12.1. Integram a presente ata o Processo Licitatório nº 010/2020 o Edital do Pregão Sistema de Registro de Preços **n.º** 005/2020PR às propostas com preços e especificações.

Cláusula Décima Terceiro do foro

13.1.As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Abelardo Luz – SC, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.:

Ouro Verde/SC, 07/02/2020

AMELIO REMOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEAR LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS
(10.626.084/0001-27)
CONTRATADA